

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM</u>

Depto. de Compras e Licitações

CONTRATO

	CONTRATO	098/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1349/2022 EDITAL 010/2022 CONTRATO	005/2023
TOMADA DE PREÇO	010/2022 Contribution of the chra que entre si fazem, de un	m lado, como Contratante o

Contrato de empreitada global de obra que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Vargem/SP e do outro como Contratada a Empresa Home Construções e Serviços Ltda, em conformidade com as cláusulas abaixo e a Tomada de Preço 010/2022.

- 1.1 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede na CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, CPF: 297.749.628-93, residente e domiciliado em Vargem/SP.
- 1.2 CONTRATADA: A empresa Home Construções e Serviços Ltda com sede à Rua Helia, nº 79, Casa 02, Jd. Do Papai - Guarulhos/SP, CEP: 07.073-160, portadora do CNPJ 20.629.288/0001-75, E-mail: homeparticipacoes@gmail.com, Telefone: (11) 9.6093-9080, neste ato devidamente representada pela Sra. Giselia Pedreira, CPF nº 007.387.380-26, RG nº
- 1.3 A presente contratação decorre do Processo Administrativo 1349/2022, Tomada de Preços 010/2022, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor, Especificações, Projetos e Planilhas de Serviços.
- 1.4 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 010/2022 constante do processo nº 1349/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltico na Estrada Municipal José Gabriel de Oliveira.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- 3.1 Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.
- 3.3 Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação do Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULAS IV -- PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE

4.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 O presente Contrato será regido pelo regime de "empreitada por preço global". O valor global estimado do Contrato é de R\$ 726.140,75 (setecentos e vinte e seis mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

4.3 O preço dos serviços contratados ser en serviços anexa e integrante deste Contrato

opnformidade com os constantes em planilha de

Depto. de Compras e Licitações

4.4 As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Serviços Públicos:

08.02.26.782.0029.1.023.449051.01.1100000.

08.01.15.452.0028.1.022.449051.01.1000000.

- **4.5** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
- **4.5.1** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- 4.5.2 A data base adotada será CDHU 06/2022.
- **4.6** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do Contratante.
- 4.7 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **4.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratual;
- **5.2** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- **5.3** Providenciar ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.
- **5.4** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.
- **5.5** Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- **5.6** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.
- **5.7** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.
- **5.8** Informar à fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- **5.9** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- **5.10** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.
- **5.11** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada dev manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidado.

Depto. de Compras e Licitações

- 5.12 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.13 A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 5.14 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:
- 6.1.1 Fiscalizar a execução da obra;
- 6.1.2 Executar medições mensais dos serviços realizados;
- 6.1.3 Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1 Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do contratante, executada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, juntamente com a Contratada.
- 7.2 A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada em até 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:
- 7.2.1 Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP);
- 7.2.2 Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Departamento de Obras e Serviços irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;
- 8.2 A obra será recebida provisoriamente, pelo Departamento de Obras e Serviços do Município, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;
- 8.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pelo Departamento de Obras e Serviços.
- 8.4 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA IX — DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a prestação de Garantia do Contrato para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor deste contrato



Depto. de Compras e Licitações

- **10.1.1** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;
- **10.1.2** No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;
- **10.1.3** A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **11.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- **11.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **11.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- **11.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- **11.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- **11.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 11.1.1.
- **11.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.
- **11.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.
- 11.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação e uma não exclui a de outra.
- **11.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.
- 11.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM</u>

Depto, de Compras e Licitações

11.2 O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja sub empreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 Atraso injustificado de execução do serviço;

12.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

12.1.4 Decretação de falência;

- 12.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o
- 12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XIII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital 098/2022, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

PELO CONTRATANTE:

Sr. Leode o Alves de Lima Prefeitura Municipal de Vargem CNPJ 67.160.507/0001-83

HOME CONSTRUCOES E Assinado de forma digital por HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:20629288000175 SERVICOS LTDA:20629288000175 Dados: 2023.03.10 13:52:38

PELO CONTRATADO:

Home Construções e Serviços Ltda

CNPJ 20.629.288/0001-75 Sra. Giselia Pedreira CPF 007.387.380-26

ESTEMU	NHAS:	
1		
2		

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM</u>

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADO: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o éstabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais coube

	10/03/	2023	
LOCAIS E DADOS:	30130		

Depto. de Compras e Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE+

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 297.749.628-93

Assinatura: _

Pela contratada:

Nome: Giselia Pedreira Cargo: Representante Legal

CPF: 007.387.380-26

Assinatura: _

HOME CONSTRUCOES Assinado de forma digital por

E SERVICOS

LTDA:2062928800017 LTDA:20629288000175

5

SERVICOS

Dados: 2023.03.09 17:42:15

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Natalino Aparecido Balduino De Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços

CPF: 305.433.628-09 Assinatura: _

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Natalino Aparecido Balduino De Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços

CPF: 305.433.628-09

Assinatura: _

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Natalino Aparecido Balduino De Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços

CPF: 305.433.628-09

Assinatura: _

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).